

PUBLICA O NO DIÁRIO
O FICIA DO ESTADO
Nº 12951 em 15/06/98



ESTADO DE GOIÁS
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO CEE Nº 253 , DE 08 DE maio DE 1998.

Define padrões e normas sobre classificação e reclassificação de alunos do ensino fundamental e médio.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, no exercício da competência que lhe confere o art. 160 da Constituição Estadual de 1989, e o Decreto Estadual nº 4.368, de 28-12-94, tendo em vista o § 1º do art. 23 e o inciso II do art. 24, da Lei nº 9.394, de 20-12-96,

RESOLVE:

Art. 1º - A unidade escolar que ministra a educação básica nos níveis fundamental e médio realizará a matrícula de seus alunos, de acordo com as seguintes normas de classificação:

- a) por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, a série ou fase anterior, na própria escola;
- b) por transferência, para candidatos procedentes de outras unidades escolares;
- c) mediante exame de classificação, em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, e independentemente de escolarização anterior, aos candidatos que comprovem experiência e conhecimento adequados à série ou etapa na qual desejam matricular-se.

Parágrafo único - O exame de classificação referido na alínea "c" deste artigo consiste na avaliação do candidato, pela unidade escolar de sua escolha, na série ou etapa anterior àquela por ele pretendida.

Art. 2º - Os exames de classificação serão realizados uma vez por ano, em data anterior ao período de matrícula.

Parágrafo único - O Regimento Escolar definirá normas para os exames de classificação a serem anualmente detalhadas em edital próprio.

Art. 3º - Poderão submeter-se à reclassificação:

- a) o aluno cujo rendimento escolar estiver em desacordo com o da série por ele cursada;
- b) o aluno com frequência insuficiente e rendimento escolar superior àquele exigido para aprovação;
- c) o aluno transferido de outra unidade escolar do país ou do exterior;

§ 1º - A reclassificação referida no caput deste artigo consiste na avaliação do grau de conhecimento e de experiência do aluno, feita pela escola a partir do seu rendimento escolar na série, etapa ou curso, tendo como base as normas curriculares estabelecidas.

Deiserezinha



ESTADO DE GOIÁS
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO



RESOLUÇÃO CEE Nº 253 , DE 28 DE *maio* DE 1998.

§ 2º - A reclassificação será realizada até 30 (trinta) dias após o início das atividades letivas da unidade escolar.

§ 3º - O Regimento Escolar, obedecida a legislação em vigor, definirá normas para a reclassificação de alunos e os procedimentos a serem adotados pela unidade escolar.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, e revogadas as disposições em contrário.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
DE GOIÁS, em Goiânia, aos 28 dias do mês de *maio* de 1998.

Laís Terezinha Monteiro
LAÍS TEREZINHA MONTEIRO

Presidente

BEATRIZ MARIA DE JESUS NETA

DÓRIS CINTRA

IDELFONSO AVELAR DE CARVALHO

IOLANY CAROLINA NUNES

MARGARIDA MARIA DE JESUS MONTEIRO

MARLY DIAS BARRETO DE SOUZA

NANCY RIBEIRO DE ARAÚJO E SILVA

NATIVIDADE ROSA GUIMARÃES

ROSA MARIA MARTINS ALVES DE CASTRO

ROSA NINA MATHIAS DE AZEVEDO

RUBENS CARNEIRO DOS SANTOS